



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 453/2022/CMB

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**RONI DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23.575-000

[sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br](mailto:sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br)

**Assunto: Labor extraordinário no Departamento de Produtos Gráficos e Cartões - DEGER.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.102209/2022-11.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho solicitar que esse SNM realize assembleia deliberativa junto aos empregados da Seção de Passaportes – SEPAS e da Seção Administrativa de Produtos Gráficos – SEADG, ambas do DEGER, visando a aprovação de labor em horas extraordinárias em local insalubre a partir de 01/07/2022 até 31/12/2022.
2. Tal fato se faz importante tendo em vista a necessidade de mitigar os riscos de atraso nas entregas de passaportes para o Departamento de Polícia Federal – DPF, tendo em vista o iminente lançamento do Novo Passaporte Brasileiro.
3. Em anexo segue minuta do Acordo para ser apresentada à categoria, bem como mantém-se o compromisso de posterior envio da listagem dos empregados envolvidos por parte do DEGER.
4. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforço a importância do apoio desse SNM para as medidas ora informadas, de modo que se possa preservar a segurança e a continuidade operacional da Empresa e assim garantir o cumprimento dos prazos contratuais assumidos com seus clientes.

Anexo:

I - Minuta de Acordo (SEI nº 25790556).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 22/06/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25790608** e o código CRC **C85EEB96**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz  
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail [presi@casadamoeda.gov.br](mailto:presi@casadamoeda.gov.br) - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.102209/2022-11.

SEI nº 25790608

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA  
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA  
INSALUBRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E O  
SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, NA  
FORMA ABAIXO:**

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE** – Fica acordada a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DEGER/SEPAS e DEGER/SEADG, de forma a assegurar as atividades da CMB em funcionamento, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização tem vigência entre a assinatura deste acordo e o dia 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto que as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

**CLAÚSULA TERCEIRA** – Caso a CMB precise cancelar o labor extraordinário com menos de 24 horas de antecedência, o empregado escalado deverá receber, a título de hora extra, o valor referente ao dia.

**CLAÚSULA QUARTA** – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 24ª do ACT vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

**CLAÚSULA QUINTA** – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

Rio de Janeiro, de                      de 2022.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Hugo Cavalcante Nogueira  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira  
Presidente